

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 27/07/2000

LEI Nº 078/2000

Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Jaqueira, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

& 1º - Haverá 1 (um) Conselho Tutelar

§ 2º - O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição de Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos e descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança ou Adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.r-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/52-20230112095316.pdf>

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

APROVADO EM 27/04/2000

Presidente

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátio poder;

XII - Receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhadas pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XIII - Receber dos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicação de casos de:

a) Maus-tratos envolvendo seus alunos;
b) reiteração de falhas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) Elevados índices de repetência.

XIV - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do estatuto da Criança e do Adolescente;

XV - As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

- Às entidades governamentais:

a) Advertência;
b) Afastamento provisório de seus dirigentes
c) Afastamento da unidade ou interdição de

programa;

- Às entidades não governamentais:

a) Advertência;
b) Suspensão total ou parcial do repasse de

verbas públicas;

c) Interdição de unidade ou suspensão de pro

grama;

d) cassação do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 22/04/2000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residentes neste município de Jaqueira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselho será de 3 (três) anos, premitida a recondução;

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo do quadro funcional da prefeitura;

III - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral e cível, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;
- Idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;
- Residência no Município de Jaqueira;
- Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaqueira.

IV - As eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

V - A posse dos Conselheiros Tutelar será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

VII - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;

VIII - O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- Transferência de residência para outro município;
- Condenação na Justiça Criminal;
- Desídia nos deveres e obrigações previsto em regulamento.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 078/2000

APROVADO EM 27, 04, 2000

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

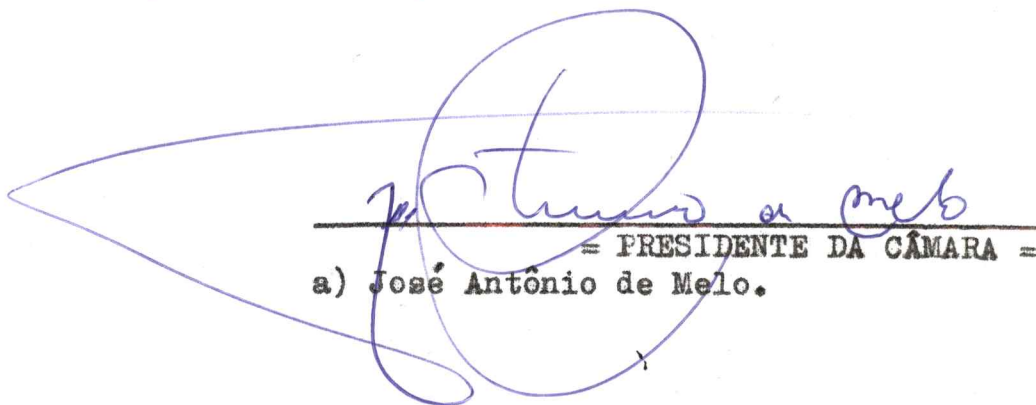
Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JAQUEIRA (PE) em, 28 de abril de 2000.


= PRESIDENTE DA CÂMARA =
a) José Antônio de Melo.



SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 28 de Abril de 2000.


FERNANDO DO REGO BARROS -

PREFEITO -

